

**Quadros de Pessoal****2003**

Apresentam-se em síntese, para o Continente, alguns dados globais resultantes do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal, referentes a Outubro de 2003, cuja série disponibiliza anualmente informação relativa à estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação colectiva de trabalho.

Em 2003, os dados reportam-se a 294 949 empresas, 339 601 estabelecimentos e 2 733 489 pessoas ao serviço no Continente. Destas, 2 509 958 são trabalhadores por conta de outrem, na sua maioria abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho.

Quadro 1 – Alguns indicadores globais

EMPRESAS / ESTABELECIMENTOS / PESSOAS AO SERVIÇO			
Número de empresas e número médio de pessoas ao serviço, por dimensão			
Menos de 10 pessoas ao serviço			248 027
Nº médio de pessoas ao serviço			3,2
Menos de 50 pessoas ao serviço			288 209
Nº médio de pessoas ao serviço			5,4
Menos de 250 pessoas ao serviço			294 137
Nº médio de pessoas ao serviço			7,2
Número médio de pessoas ao serviço - total			9,3
Número médio de estabelecimentos por empresa			1,2
REPRESENTATIVIDADE DAS PESSOAS AO SERVIÇO (%)			
Por situação na profissão			
Trabalhador por conta de outrem (TCO)			91,6
Empregador			8,2
Outra situação			0,2
Por sexo			
Homens (H)			57,5
Mulheres (M)			42,5
Estrangeiros			5,0
REMUNERAÇÕES MÉDIAS MENSAS DOS TCO (euros)			
Remunerações base (homens + mulheres)			714,29
Homens			779,65
		posição relativa face à média H+M	109,2
Mulheres			622,14
		posição relativa face à média H+M	87,1
Ganho (homens + mulheres)			852,40
Homens			944,90
		posição relativa face à média H+M	110,9
Mulheres			721,99
		posição relativa face à média H+M	84,7

Quadro 2 – Empresas e pessoas ao serviço segundo a dimensão da empresa

Número de pessoas	Até 9 pessoas	10 a 49 pessoas	50 e mais pessoas
Empresas (%)	248 027 84,1	40 182 13,6	6 740 2,3
Pessoas ao serviço* (%)	783 349 28,6	762 799 27,8	1 193 586 43,6

Do ponto de vista da **dimensão das empresas**, considerada em função do número de pessoas ao serviço, salienta-se que apenas 2,3% das empresas concentram mais de 40% do emprego.

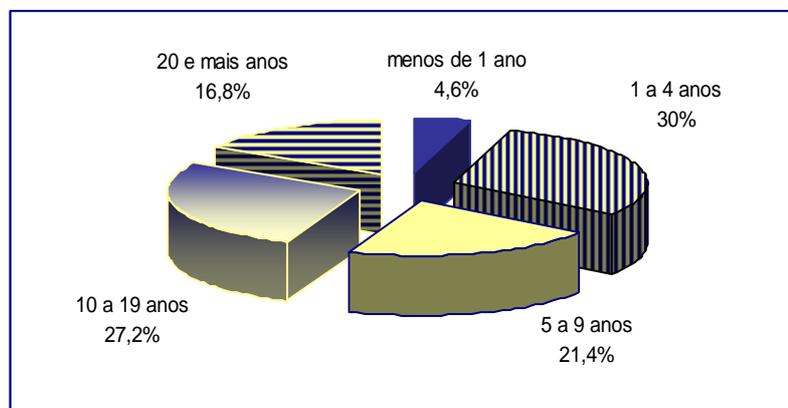
* inclui 6245 pessoas ao serviço, em estabelecimentos, localizados nas Regiões Autónomas e Estrangeiro, de empresas com sede no Continente

Quadro 3 – Empresas segundo a natureza jurídica

Natureza jurídica	Nº de empresas	%
Empresas em nome individual	75 840	25,7
Sociedade anónima	8 909	3,0
Sociedade por quotas	195 730	66,3
Outras sociedades comerciais	448	0,2
Associações e Fundações	5 267	1,8
Outras naturezas jurídicas	8 755	3,0

Todas as empresas foram classificadas quanto à sua **natureza jurídica**, continuando a assumir maior predominância a forma de Sociedade por Quotas, 66,3% das entidades. A designação Outras Naturezas Jurídicas, inclui com maior expressão as Pessoas Singulares.

Gráfico 1 – Empresas por antiguidade



Sobre a **antiguidade das empresas**, definida a partir da informação sobre o ano de constituição, salienta-se que, de 98,7% das empresas que responderam a esta questão, apenas 16,8% tem 20 ou mais anos de actividade.

O volume de negócios declarado pelas empresas reporta-se ao exercício económico do ano anterior.

Cerca de 88,3% das empresas declararam o montante do volume de negócios, correspondendo as não declarantes, na sua maioria, a empresas constituídas há menos de um ano. Das declarantes, cerca de 81,4% apresentam um volume de negócios inferior a 500 mil euros.

Quadro 4 – Empresas segundo o volume de negócios

Escalão do volume de negócios	Nº de empresas	%
Até 49 mil euros	67 472	25,9
De 50 a 149 mil euros	80 784	31,0
De 150 a 499 mil euros	63 921	24,5
De 500 a 1.999 mil euros	33 845	13,0
De 2.000 a 9.999 mil euros	11 850	4,6
Igual ou superior a 10 milhões de euros	2 711	1,0

Quadros de Pessoal

Quadro 5 – Estabelecimentos / pessoas ao serviço e evolução anual (2002/2003), por actividade económica

CAE-Rev.2	Estabelecimentos		Pessoas ao serviço	
	2003	2002/2003(%)	2003	2002/2003(%)
Total	339 601	2,8	2 733 489	0,9
A Agri.,prod. anim. caça e silvicultura	10 699	-0,1	46 600	-5,1
B Pesca	442	28,9	4 718	7,3
C Indústrias extractivas	1 128	-4,2	13 244	-7,6
D Indústrias transformadoras	49 182	1,3	767 951	-1,7
E Produção e distr.electr., gás e água	494	-4,1	12 420	2,0
F Construção	45 849	-1,0	341 503	-4,6
G Comércio gros.e ret.,rep.veic.autom.	107 495	2,6	561 665	0,4
H Alojamento e restauração	35 631	3,5	186 498	0,9
I Transportes, armaz. e comunicações	15 198	4,9	152 183	-1,7
J Actividades financeiras	7 905	5,3	80 975	3,6
K Activ. imob.,alug.serv.prest.empresas	33 055	5,8	297 983	16,0
L Adm.Públ.,Def. e Seg.Social Obrig.	576	-6,3	11 920	-17,8
M Educação	3 763	-0,7	47 719	-0,3
N Saúde e Acção Social	12 945	5,5	122 485	7,7
O Out.Actv. de Serv.Col.Soc.e Pessoais	15 236	11,3	85 614	8,0
Q Org. Inter. e outr. Inst. Ext-territ.	3	o	11	o

o Valor não significativo.

Constata-se que os sectores de actividade que registam o maior aumento do número de pessoas se situam na área dos “Serviços”, nomeadamente, as *Actividades Imobiliárias, Alugueres e Serviços Prestados às Empresas; Saúde e Acção Social e Outras Actividades de Serviços Colectivos, Sociais e Pessoais*, verificando-se, nestes sectores, a mesma tendência em relação ao número de estabelecimentos.

Dos sectores de actividade que registam decréscimo do número de pessoas ao serviço relativamente a 2002, quatro apresentam a mesma tendência no número de estabelecimentos – *Agricultura, Produção Animal, Caça e Silvicultura; Indústrias Extractivas; Construção; Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória e Educação*.

A **nível regional** observa-se que a redução do número de pessoas ao serviço, foi mais significativa nos distritos de *Castelo Branco, Portalegre e Aveiro*.

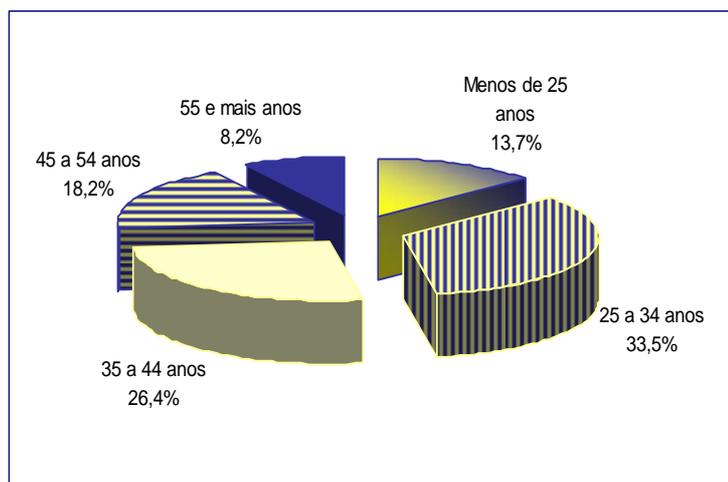
Às 294 949 empresas, correspondem 339 601 estabelecimentos. A repartição dos estabelecimentos, bem como a do pessoal ao seu serviço, por **actividade económica** e por distritos, pode ser observada nos quadros apresentados.

Comparativamente a 2002, verifica-se, no total, um acréscimo em 2003, tanto no número de estabelecimentos, como de pessoas ao serviço, respectivamente, 2,8% e 0,9%.

Quadro 6 – Estabelecimentos / pessoas ao serviço e evolução anual (2002/2003) por distrito

Distritos	Estabelecimentos		Pessoas ao serviço	
	2003	2002/2003(%)	2003	2002/2003(%)
Total	339 601	2,8	2 733 489	0,9
Aveiro	22 547	0,8	211 137	-3,2
Beja	5 271	-0,1	26 629	0,7
Braga	28 637	2,7	250 679	2,0
Bragança	3 706	4,3	17 352	1,7
Castelo Branco	6 302	-0,1	41 174	-4,5
Coimbra	13 338	2,6	98 461	0,0
Évora	7 259	0,9	41 327	-2,6
Faro	20 047	3,8	122 760	1,9
Guarda	5 203	0,9	32 511	1,7
Leiria	20 027	3,2	139 770	1,6
Lisboa	81 199	2,3	766 909	1,4
Portalegre	4 217	1,9	24 119	-3,7
Porto	58 299	5,5	525 071	2,3
Santarém	16 434	3,4	112 040	1,7
Setúbal	22 795	0,4	165 617	-1,0
Viana do Castelo	7 997	5,0	52 345	3,5
Vila Real	5 346	3,9	29 933	2,6
Viseu	10 977	2,4	75 655	0,6

Gráfico 2 – Trabalhadores por conta de outrem por grupos etários



A partir da informação obtida relativamente a 99,8% dos trabalhadores por conta de outrem, constata-se uma forte concentração da **estrutura etária** entre os 25 e os 44 anos, representando 60% do total, enquanto que os trabalhadores por conta de outrem com mais de 55 anos atingem 8,2%.

A qualificação dos trabalhadores por conta de outrem, analisada sob o ponto de vista estrito das suas **habilitações escolares**, mantém a evolução positiva verificada nos anos anteriores. Assim, a percentagem de trabalhadores com habilitação igual ou superior ao 3º ciclo do ensino básico representa 47,6% (45,6% em 2002), destacando-se que, neste conjunto, 9,6% (9,1% em 2002) estão habilitados com o ensino superior.

A análise desta variável foi efectuada em 99% do total de trabalhadores por conta de outrem.

Quadro 7 – Trabalhadores por conta de outrem por habilitações

Nível de habilitação	TCO(s)	%
Total	2 483 151	100,0
Inferior ao 1º ciclo	54 175	2,2
1º ciclo do ensino básico	697 360	28,0
2º ciclo do ensino básico	551 947	22,2
3º ciclo do ensino básico	488 072	19,7
Ensino Secundário	453 463	18,3
Bacharelato	58 793	2,4
Licenciatura	179 341	7,2

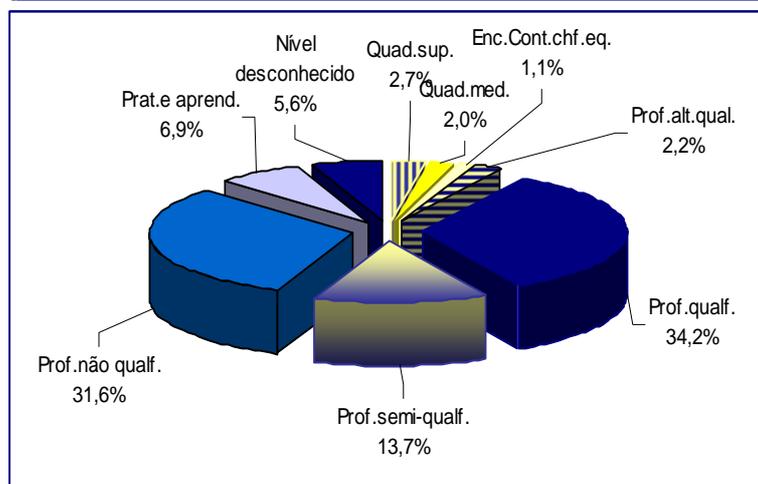
Quadro 8 – Trabalhadores por conta de outrem por níveis de qualificação e sexo

Nível de qualificação	TOTAL		Homens		Mulheres	
	Total	%	Total	%	Total	%
Total	2 509 958	100,0	1 413 315	89,0	1 096 643	100,0
Quadros Superiores	143 178	5,7	93 369	6,6	49 809	4,5
Quadros Médios	101 190	4,0	60 935	4,3	40 255	3,7
Enc., Cont. e Chefes de Equipa	93 000	3,7	69 480	4,9	23 520	2,1
Prof. Altamente Qualificados	162 574	6,5	89 054	6,3	73 520	6,7
Prof. Qualificados	1 067 371	42,6	667 637	47,3	399 734	36,4
Prof. Semi-Qualificados	401 824	16,0	160 681	11,4	241 143	22,0
Prof. Não-Qualificados	325 552	13,0	156 095	11,0	169 457	15,5
Praticantes e Aprendizizes	143 842	5,7	69 643	4,9	74 199	6,8
Nível desconhecido	71 427	2,8	46 421	3,3	25 006	2,3

Quanto à distribuição dos trabalhadores por conta de outrem por **níveis de qualificação**, podemos observar, por sexo, que o grupo dos profissionais qualificados ou de nível superior representam, nos homens, 69,4% e nas mulheres 53,4%.

Quadros de Pessoal

Gráfico 3 – Trabalhadores por conta de outrem estrangeiros por níveis de qualificação



Dos trabalhadores sobre os quais se conhece o **tipo de contrato** celebrado, isto é 95,6% do total, apurou-se que 75,1% se encontram vinculados à entidade empregadora por contrato sem termo (permanente), enquanto que 23,2% o estão por contrato a termo (a prazo).

A informação relativa ao contrato para cedência temporária abrangeu em 2003, apenas 1,7% dos trabalhadores. Estão aqui incluídos os TCO(s) com contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária e com contrato de trabalho a termo para cedência temporária, representando estes, mais de 70% daquela situação contratual.

Quadro 10 – Trabalhadores por conta de outrem (TCO) segundo o regime de duração de trabalho

A tempo completo	2 413 917
Homens	1 387 475
Mulheres	1 026 442
A tempo parcial	96 041
Homens	25 840
Mulheres	70 201

O **Período Normal de Trabalho** (PNT) semanal declarado respeita a 98,1% dos TCO(s) independentemente do regime de duração de trabalho praticado, a tempo completo ou parcial.

Verifica-se na distribuição apresentada no Quadro 11 que a grande maioria dos trabalhadores a **tempo completo** trabalha semanalmente, no período normal, entre 39 a 40 horas. Situação esta confirmada pelo facto do PNT médio, calculado para o conjunto dos trabalhadores a tempo completo, ser de 39,3 horas semanais.

De acordo com a informação recolhida dos Quadros de Pessoal de 2003, foram apurados 136 663 **trabalhadores estrangeiros** (mais cerca de 16% do que em 2002), dos quais 133 011 são **TCO(s)**, representando 5,3% do total de trabalhadores por conta de outrem, sendo 65,4% do sexo masculino.

Na sua distribuição por **níveis de qualificação** constata-se que 45,3% são profissionais semi ou não qualificados.

Quadro 9 – Trabalhadores por conta de outrem (TCO) por tipo de contrato

Contrato sem termo	1 803 822
Homens	1 017 833
Mulheres	785 989
Contrato a termo	556 434
Homens	305 813
Mulheres	250 621
Contrato para cedência temporária	39 609
Homens	25 475
Mulheres	14 134

A observação quanto ao **regime de duração do trabalho** revela, para os trabalhadores por conta de outrem, uma percentagem reduzida de trabalhadores a tempo parcial, 3,8%, sendo, no entanto, significativa, neste conjunto, a diferenciação por sexo, 73% são mulheres.

Quadro 11 – Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, segundo o período normal de trabalho (PNT) semanal

escalão de PNT	TCO(s) %
Total	100,0
Menor ou igual a 30 horas	0,6
Mais de 30 até 35 horas	6,0
Mais de 35 até 39 horas	9,6
Mais 39 até 40 horas	83,8
Mais de 40 horas	0,0

Quadro 12– Trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial segundo o período normal de trabalho (PNT) semanal

escalão de PNT	TCO(s) %
Total	100,0
Menor ou igual a 15 horas	33,8
Mais de 15 até 20 horas	38,9
Mais de 20 até 25 horas	15,4
Mais 25 até 30 horas	10,7
Mais de 30 horas	1,2

A distribuição apresentada no Quadro 12, reporta-se aos trabalhadores com regime de duração de trabalho a **tempo parcial**, verificando-se, neste caso, que mais de 70% têm um período de trabalho semanal até 20 horas.

O PNT médio calculado para o conjunto dos trabalhadores a tempo parcial, apresenta o valor de 18,1 horas semanais.

As **remunerações médias mensais** apresentadas têm como base de cálculo a informação declarada, relativa aos trabalhadores com regime de duração de trabalho a tempo completo, que no período de referência auferiram uma remuneração base completa - 77,2% do total de TCO(s).

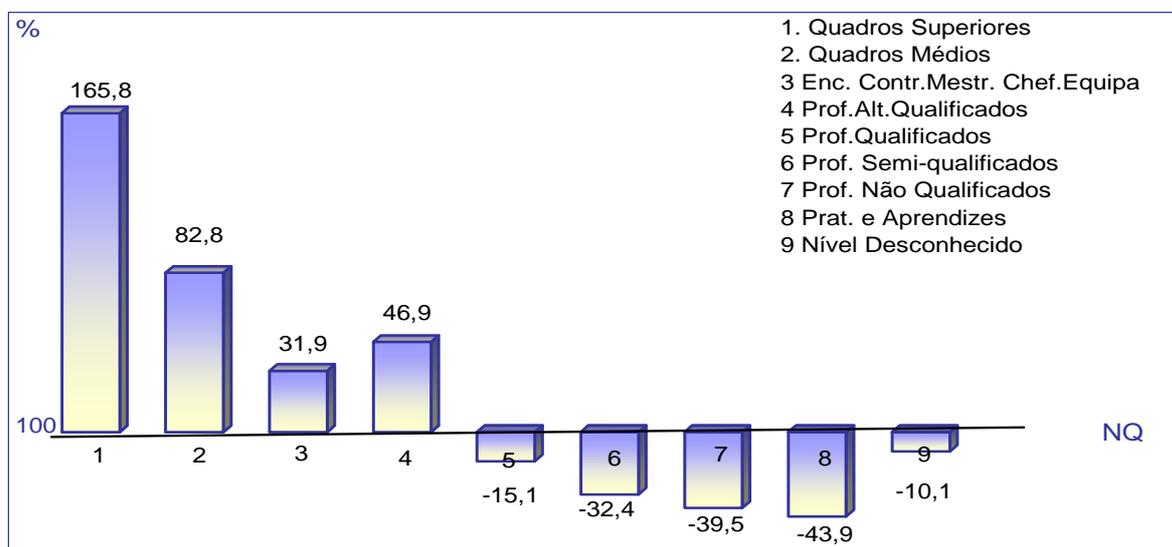
Constata-se, pelos valores apresentados no Quadro 13, que as remunerações médias base e ganho dos homens são, em todos os *níveis de qualificação*, superiores às auferidas pelas mulheres, verificando-se o maior afastamento nos Quadros Superiores, quase 30% nos dois tipos de remuneração.

Quadro 13– Remunerações médias mensais base e ganho por Níveis de Qualificação (€)

Nível de qualificação	Base	Ganho
Total	714,29	852,40
Quadros Superiores	1 965,13	2 265,36
Quadros Médios	1 318,47	1 558,14
Enc., Cont. e Chefes de Equipa	930,50	1 124,30
Prof. Altamente Qualificados	1 023,86	1 251,90
Prof. Qualificados	599,67	723,87
Prof. Semi-Qualificados	482,91	576,43
Prof. Não-Qualificados	436,03	515,96
Praticantes e Aprendizizes	413,64	478,12
Nível desconhecido	627,15	766,01

Relativamente ao total de trabalhadores do cálculo, destaca-se que a relação das remunerações dos Quadros Superiores/Profissionais não Qualificados apresenta valores de 4,5 para a remuneração base e 4,4 para o ganho.

Gráfico 4 – Posição relativa do ganho médio mensal em cada Nível de Qualificação em relação ao ganho médio total (%)



Quadros de Pessoal

Quadro 14 – Distribuição percentual dos trabalhadores por conta de outrem (tempo completo) por sexo e total, segundo classes de remuneração mensal base

Escalões de remuneração	TOTAL	Homens	Mulheres
Total	100,0	100,0	100,0
Menos de 356,60 euros	0,8	0,7	1,0
Igual a 356,60* euros	8,2	5,9	11,5
De 356,61 a 499,99 euros	37,6	31,9	45,7
De 500 a 999 euros	38,1	43,9	29,6
De 1.000 a 2.499 euros	13,3	14,9	11,2
De 2.500 a 4.999 euros	1,7	2,3	0,9
Igual ou superior a 5.000 euros	0,3	0,4	0,1

Tal como já foi referido, também a distribuição aqui apresentada diz respeito apenas a TCO(s) a tempo completo. Verifica-se que 46,6% dos trabalhadores auferem uma remuneração base inferior a 500€, constatando-se ainda que, quase 60% são mulheres.

* Salário Mínimo Nacional

Quadro 15 – Remuneração média horária base (€)

Por tipo de contrato

Contrato sem termo	4,34
Contrato a termo	3,22

Por regime de duração do trabalho

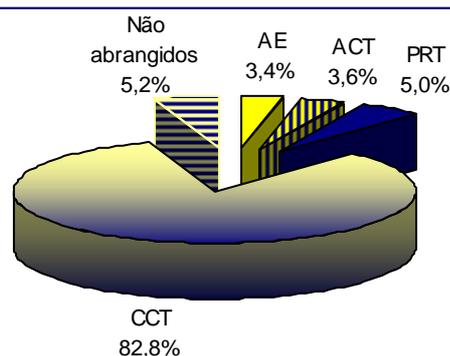
TCO a tempo completo	4,05
TCO a tempo parcial	3,66

A remuneração média horária base apresentada tem como universo de cálculo todos os TCO(s) com informação de montante de remuneração base auferida no período de referência, independentemente do regime de duração do trabalho em que se enquadra, tempo completo ou parcial.

Quadro 16 – Trabalhadores por conta de outrem abrangidos e remunerações médias mensais base e ganho por natureza dos IRCT(s)

	TCO abrangidos	Remuneração base	Remuneração ganho
Total	2 378 626	697,47	833,71
Acordos de empresa (AE)	83 971	1 077,97	1 504,99
Acordos colectivos de trabalho (ACT)	90 849	1 178,73	1 711,02
Contrato colectivo de trabalho (CCT)	2 077 320	641,61	744,48
Portaria de regulamentação de trabalho (PRT)	126 486	901,34	1 014,84

Gráfico 5 – Distribuição percentual dos TCO(s) por AE, ACT, PRT, CCT e não abrangidos



Os trabalhadores abrangidos por **Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT)**, representam cerca de 95% do total dos TCO(s) apurados. A forma negocial Contrato Colectivo de Trabalho (CCT), destaca-se como a mais representativa, sendo também estes trabalhadores que auferem, em termos médios, remunerações inferiores às apuradas nas restantes convenções.

Principais conceitos utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada actividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoal ao serviço: pessoas que no período de referência efectuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham.

Inclui as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Inclui também os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar no estabelecimento sendo aí directamente remunerados

Inclui ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração.

Exclui os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados), ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, assim como trabalhadores com vínculo ao estabelecimento deslocados para outras empresas, sendo nessas directamente remunerados.

Contrato sem termo (permanente): contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Remuneração mensal base: montante ilíquido em dinheiro e/ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho, independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês.

Exclui : quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respectivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e nocturnos. *Exclui* os montantes relativos a retroactivos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante ilíquido, correspondente ao número de horas suplementares efectuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Horas suplementares: número de horas efectivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação colectiva (IRCT) - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Colectivo de Trabalho (CCT); Acordo Colectivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Regulamentação do Trabalho (PRT); Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.